

# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



### RESOLUÇÃO N° 089/2018-PBC

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria e no site <http://www.pbc.uem.br>, no dia 12/11/2018.

Érica Kamatsuka Nagasava,  
Secretária

#### Normatiza o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

Considerando a Resolução nº 010/2016-PBC.

Considerando a Resolução nº 021/2017-PBC.

Considerando a Resolução nº 063/2017-CI/CCB, nos seus Artigos 34º a 36º.

Considerando deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas reunido no dia 06/11/2018.

#### O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira para os alunos de Mestrado e Doutorado do PBC visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e na interpretação de textos científicos na língua inglesa, para alunos brasileiros, e nas línguas inglesa e portuguesa para alunos de outras nacionalidades.

**Art. 2º** Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será constituído de prova escrita e exigirá a interpretação e/ou a tradução de textos básicos ligados à Ciências Biológicas.

**Art. 3º** O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser prestado por todos os pós-graduandos regularmente matriculados no PBC, até no máximo 16 (dezesseis) meses após a matrícula no Programa.

**Parágrafo único:** será permitido o aproveitamento do Teste de Suficiência em Língua Inglesa para todos os Mestres formados no PBC para o cumprimento da certificação da proficiência de Língua Inglesa no Curso de Doutorado do PBC.

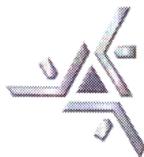
**Art. 4º** Ficam liberados do Exame de Suficiência em Língua Inglesa, desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico, os pós-graduandos estrangeiros cuja língua materna seja o inglês, mediante documentação comprobatória pertinente.

**Art. 5º** Ficam liberados do Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico, os pós-graduandos estrangeiros provenientes de países lusófonos, mediante documentação comprobatória pertinente.

**Art. 6º** O exame de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizado pelo Departamento de Letras Modernas – DLM da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 7º** O exame de Suficiência em Língua Inglesa poderá ser realizado pela Cultura Inglesa de Maringá. A prova, entitulada **Profic Maringá**, exige nota mínima de 70% para aprovação.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Res. nº 089/2018-PBC

fls. 2

**Art. 8º** Também serão aceitos, para validação da Suficiência em Língua Inglesa, as certificações internacionais válidas descritas na tabela abaixo. O nivelamento linguístico se baseará no documento Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas, e o nível linguístico mínimo exigido é o B1 (classificação de “usuário independente”), conforme pontuação abaixo:

Certificação	Pontuação mínima
TOEFL - IBT Test of English as Foreign Language	42
IELTS - International English Language Test	Band 4,5
Cambridge Preliminary (PET)	Pass
Cambridge First (FCE)	Pass C
Cambridge Advanced (CAE)	Pass C
Cambridge Proficiency (CPE)	Pass C
Michigan ECCE	Low Pass
Michigan ECPE	Low Pass
MET (Michigan English Test)	40
LanguageCert Achiever	Pass
LanguageCert Communicator	Pass
LanguageCert Expert	Pass
LanguageCert Mastery	Pass

**Parágrafo único:** outras certificações internacionais que possuírem similaridade aos contidos na Tabela acima, poderão ser convalidados desde que requerido e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PBC.

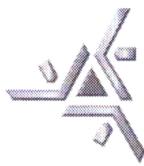
**Art. 9º** A critério do Conselho Acadêmico o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser oferecido pelo próprio Programa e divulgado em Edital.

**§ 1º** A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) docentes do Programa, designados previamente pelo Conselho Acadêmico.

**§ 2º** Caberá à Comissão Examinadora, a definição da data e local de realização do Exame, a seleção do texto a ser traduzido e/ou interpretado e a determinação do tempo para a realização do Exame.

**§ 3º** Os critérios para a correção do exame também ficarão a cargo da Comissão Examinadora, que atribuirá nota de 0 a 10. O resultado deverá ser encaminhado ao Conselho acadêmico para homologação.

**§ 4º** Será aprovado o pós-graduando que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).



# Universidade Estadual de Maringá

## Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Res. nº 089/2018-PBC

fls. 3

**§ 5º** Será permitida a utilização de dicionário para tradução da língua materna do candidato para a língua objeto do exame. Dicionários não serão fornecidos pela Comissão Examinadora ou pelo Programa, ficando a cargo do aluno providenciar.

**§ 6º** O pós-graduando que for reprovado duas vezes neste Exame, será desligado do Programa.

**Art. 10º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico do PBC.

**Art. 11º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº. 10/2016-PBC e nº. 021/2017-PBC.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

  
Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos,  
Coordenador do PBC

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
20/11/2018. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)